

IV

(Actos adoptados, antes de 1 de Dezembro de 2009, em aplicação do Tratado CE, do Tratado da UE e do Tratado Euratom)

BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO
DECISÃO DO CONSELHO DE GOVERNADORES
de 30 de Março de 2009
relativa ao aumento de capital do Banco Europeu de Investimento

O CONSELHO DE GOVERNADORES DO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO,

TENDO EM CONTA o disposto no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 5.º dos Estatutos,

CONSIDERANDO que a missão do Banco se encontra consignada no artigo 267.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia,

CONSIDERANDO que, nos termos do segundo parágrafo do n.º 1 do artigo 4.º dos Estatutos, a unidade de conta é definida como sendo o euro,

CONSIDERANDO que o desenvolvimento recente das actividades do Banco e a evolução provável dos financiamentos, nomeadamente os que visam responder às solicitações do Conselho Europeu e do Conselho Ecofin, exigem um maior apoio do BEI a um conjunto de actividades, especialmente face às actuais perspectivas económicas na UE para os próximos anos,

CONSIDERANDO que, de acordo com as deliberações do Conselho de Administração sobre as necessidades de capital do Banco adoptadas na reunião de 16 de Dezembro de 2008, o capital subscrito do Banco deveria ser aumentado para 232 392 989 000 EUR, o rácio de capital realizado deveria corresponder a 5 % e ser inteiramente financiado a partir das reservas suplementares do Banco e o Fundo de Reserva deveria ser progressivamente reconstituído de forma a cumprir a exigência estatutária de 10 % do capital subscrito,

DECIDE por unanimidade, em 30 de Março de 2009, segundo o procedimento escrito previsto no artigo 5.º do Regulamento Interno do Banco, sob proposta do Conselho de Administração, em conformidade com o n.º 3 do artigo 4.º dos Estatutos do BEI, que:

1. O montante de 5 379 241 000 EUR das reservas suplementares do Banco será considerado como reservas livres;
2. Do montante total das reservas livres, 2 000 000 000 EUR serão transferidos para uma reserva específica, destinada a apoiar o IFE e instrumentos similares;
3. Com efeitos a partir de 1 de Abril de 2009, o capital do Banco será aumentado da seguinte forma:
 - 3.1. O capital subscrito pelos Estados-Membros será aumentado proporcionalmente, passando de 164 808 169 000 EUR para 232 392 989 000 EUR, compondo-se dos seguintes montantes (em EUR):

Alemanha	37 578 019 000
França	37 578 019 000
Itália	37 578 019 000
Reino Unido	37 578 019 000

Espanha	22 546 811 500
Bélgica	10 416 365 500
Países Baixos	10 416 365 500
Suécia	6 910 226 000
Dinamarca	5 274 105 000
Áustria	5 170 732 500
Polónia	4 810 160 500
Finlândia	2 970 783 000
Grécia	2 825 416 500
Portugal	1 820 820 000
República Checa	1 774 990 500
Hungria	1 679 222 000
Irlanda	1 318 525 000
Roménia	1 217 626 000
Eslováquia	604 206 500
Eslovénia	560 951 500
Bulgária	410 217 500
Lituânia	351 981 000
Luxemburgo	263 707 000
Chipre	258 583 500
Letónia	214 805 000
Estónia	165 882 000
Malta	98 429 500

3.2. Do montante total das reservas livres, 3 379 241 000 EUR serão convertidos em capital realizado, por transferência das reservas suplementares para o capital do Banco;

3.3. Este capital será considerado como parte do capital subscrito e realizado, verificando-se, por conseguinte, um aumento do capital realizado do Banco de 8 240 408 450 EUR para 11 619 649 450 EUR;

CONSEQUENTEMENTE

3.4. Com efeitos a partir de 1 de Abril de 2009, os Estatutos são alterados da seguinte forma: O primeiro parágrafo do n.º 1 do artigo 4.º dos Estatutos passa a ter a seguinte redacção:

«O capital do Banco é de 232 392 989 000 EUR, subscrito pelos Estados-Membros do seguinte modo:

Alemanha	37 578 019 000
França	37 578 019 000
Itália	37 578 019 000
Reino Unido	37 578 019 000
Espanha	22 546 811 500
Bélgica	10 416 365 500
Países Baixos	10 416 365 500

Suécia	6 910 226 000
Dinamarca	5 274 105 000
Áustria	5 170 732 500
Polónia	4 810 160 500
Finlândia	2 970 783 000
Grécia	2 825 416 500
Portugal	1 820 820 000
República Checa	1 774 990 500
Hungria	1 679 222 000
Irlanda	1 318 525 000
Roménia	1 217 626 000
Eslováquia	604 206 500
Eslovénia	560 951 500
Bulgária	410 217 500
Lituânia	351 981 000
Luxemburgo	263 707 000
Chipre	258 583 500
Letónia	214 805 000
Estónia	165 882 000
Malta	98 429 500»

4. A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Pelo Conselho de Governadores

O Presidente,

C. STAVRAKIS

O Secretário,

A. QUEREJETA
